

BASE AEREA DE SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 65/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto do presente estudo é a escolha da solução mais vantajosa para a necessidade de serviço continuado por empresa especializada em limpeza, asseio e conservação de ambientes internos e externos das instalações do Grupamento de Saúde da Base Aérea de Salvador, prevendo a necessidade de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e demais insumos, conforme condições e exigências neste instrumento.

2.2 A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das condições indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos militares e civis envolvidos na rotina do Grupamento. Visa manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, mantendo um excelente padrão de limpeza em todas as instalações além de conservar o bem publico, em caráter permanente.

2.3 Em se tratando do Grupamento de Saúde da BASV conforme estabelece o Manual de Segurança de Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a limpeza e a desinfecção de superfícies são elementos que convergem para o bem-estar, segurança e conforto dos pacientes, profissionais e respectivos familiares, na condução dos serviços de saúde, por combater, através do asseio contínuo, os microrganismos e demais condições para a proliferação de doenças, razão de se justificar a contratação de serviços de limpeza e higienização para o referido Grupamento.

2.4 Ressalta-se que o contrato vigente de limpeza, conservação e higienização a atual contratada foi sancionada com impedimento de licitar e contratar com a união pelo 158261 - INST.FED.DO RS/CAMPUS PORTO ALEGRE. Nessa esteira, a prorrogação da vigência contratual deixa de ser uma opção a ser avaliada no presente instrumento.

2.8 As necessidades contidas neste Estudo Preliminar bem como no Termo de Referência foram baseadas na rotina do GSAU/SV, levando-se em consideração as áreas utilizadas pelos militares da ativa e civis que trabalham neste ambiente além dos militares da reserva e dependentes que também utilizam os serviços fornecidos.

2.9 A jornada de trabalho para esta ocupação é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, com redução de 50% (cinquenta por cento) aos sábados, domingos e feriados.

2.10 Para os sábados deverão ser disponibilizados 03 (três) postos de trabalho e nos domingos e feriados 01 (um) posto com a redutora de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária. A cargo da Contratada a escala das trabalhadoras, ao passo que estima-se que cada posto trabalhará ao menos 1 domingo, bem como os feriados possíveis haja rodízio entre as integrantes, para que se respeite a jornada semanal de trabalho supracitada.

2.11 Os Domingos compreendidos no exercício de 2026 serão 52 no total e contabilizados 13 feriados compreendidos em: Feriados Nacionais em 2026 1º de janeiro: (quinta-feira) - Confraternização Universal; 3 de abril: (sexta-feira) - Sexta-feira Santa; 21 de abril: (terça-feira) - Tiradentes; 1º de maio: (sexta-feira) - Dia do Trabalho; 7 de setembro: (segunda-feira) - Independência do Brasil; 12 de outubro: (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida; 2 de novembro: (segunda-feira) - Finados; 15 de novembro: (domingo) - Proclamação da República; 20 de novembro: (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e 25 de dezembro: (sexta-feira) - Natal. Feriados na Bahia: 24 de junho: (quarta-feira) - São João e 2 de julho: (quinta-feira) - Independência da Bahia. Feriados em Salvador: 8 de dezembro: (terça-feira) - Nossa Senhora da Conceição da Praia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GRUPAMENTO DE SAÚDE DA BASE AÉREA DE SALVADOR	2T QOCON ADM LUCIANA SANTOS DE SÃO PEDRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 Serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 4.1.2 O licitante deverá ser especializado na prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução do serviço, e deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dessas condições como requisito para celebração do contrato.
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer as insumos, equipamentos e uniformes necessários para execução dos serviços.
- 4.1.4 Caberá a CONTRATADA fornecer, sem risco de desabastecimento, os insumos e materiais necessários para execução dos serviços.
- 4.1.5 Para execução dos serviços, a CONTRATADA devera garantir mão de obra especializada, em numero suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, nas dependências do GSAU/SV, observada a legislação vigente.
- 4.1.6 A produtividade mínima para cada funcionário (rendimento por área), por jornada de oito horas diárias, será de 450 m² para áreas Hospitalares e assemelhadas, de 1200 m2 para áreas comuns, internas e externas, 300 m² para banheiros e 380 m² para esquadrias externas.
- 4.1.7 A CONTRATADA devera indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa pratica e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual e produtos químicos;
- 4.1.8 Para a efetiva prestação do serviço, a Contratada precisa atender ao exigido no Termo de Referência, alocando pessoal suficiente para a efetiva prestação de serviço.
- 4.1.9 O pessoal contratado deverá ser qualificado e atender ao perfil exigido para o serviço, conforme a descrição geral das atividades e área de abrangência.
- 4.1.10 Todos os funcionários deverão ter treinamento adequado, com revisão atualizada e constante, sendo da responsabilidade da Contratada o atendimento deste requisito
- 4.1.11 Deverá ser disponibilizado pessoal obrigatoriamente e legalmente contratado de acordo com os ditames da Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), observadas também outras disposições que fizerem parte de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados(registrada e arquivada na DRT).
- 4.1.12 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), para disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o que segue:

CARGO	Auxiliar / Servente de Limpeza
CÓDIGO CBO – MTE	5143-20
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Executar os serviços de limpeza e tarefas inerentes à função, no GSAU-SV, conforme orientações repassadas pela empresa
ATRIBUIÇÕES	• Executar serviços de limpeza das salas, corredores, auditórios, pátios; • Efetuar remoção de lixo; • Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sobre orientação direta; • Proceder lavagem de vidraças internas, ralos, caixa de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; • Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, e remover os já utilizados; • Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; • Solicitar equipamentos e materiais para o(a) Chefe de Serviço de Limpeza; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
JORNADA DE TRABALHO	44 horas semanais
GRAU DE	

CARGO	Auxiliar / Servente de Limpeza (Áreas Hospitalares)
CÓDIGO CBO – MTE	5143-20
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Executar os serviços de limpeza e tarefas inerentes à função, no Grupamento de Saúde da BASV, conforme orientações repassadas pela empresa
ATRIBUIÇÕES	• Executar serviços de limpeza das salas, corredores, auditórios, pátios; • Efetuar remoção de lixo; • Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sobre orientação direta; • Proceder lavagem de vidraças internas, ralos, caixa de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; • Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, e remover os já utilizados; • Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; • Solicitar equipamentos e materiais para o(a) Chefe de Serviço de Limpeza; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
JORNADA DE TRABALHO	44 horas semanais
GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Fundamental

4.1.13 Para que a contratação atinja os resultados almejados, é imprescindível (por parte dos colaboradores):

- 4.1.13.1 Que haja disponibilização diária e integral dos postos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, sem que ocorram faltas ou atrasos sem cobertura;
- 4.1.13.2 Os colaboradores tenham responsabilidade no cumprimento do horário de trabalho;
- 4.1.13.3 Que os colaboradores tenham as competências técnicas e comportamentais exigidas às suas tarefas;
- 4.1.13.4 Que seja disponibilizado um preposto atuante e em contato direto com o Fiscal do Contrato;

4.1.14 Para que a contratação atinja os resultados almejados, é imprescindível (por parte da Contratada):

- 4.1.14.1 Que os pagamentos de salários dos colaboradores, bem como Auxílios de Transporte (1ª e 2ª Parcelas) e Auxílio Alimentação, 13º salário, férias e demais direitos trabalhistas, sejam pagos mensalmente, sem atrasos;
- 4.1.14.2 Que os equipamentos (se for o caso) e materiais de limpeza sejam fornecidos à Contratante mensalmente;
- 4.1.14.3 Que haja planejamento e eficácia para reposição de pessoal em caso de férias, licença maternidade, dispensa ou demais afastamentos que possam afetar a execução dos serviços, tendo em vista que não deverá haver nenhum dia com déficit de funcionários;
- 4.1.14.4 Que a Contratada esteja com todas as Certidões e Documentações quitadas, para que as Notas Fiscais possam ser pagas no prazo correto, não havendo nenhum tipo de prejuízo à Administração.

4.1.15 Requisitos exigidos para alocação dos profissionais nos postos de trabalho:

- 4.1.15.1 Instrução correspondente ao posto de trabalho. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada, mediante apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciado pelo Ministério da Educação;
- 4.1.15.2 Quitação com as obrigações do serviço militar, para os colaboradores do sexo masculino;
- 4.1.15.3 Atestado médico para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- 4.1.15.4 Comprovação dos requisitos de experiência pelo registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público/privado;

4.1.15.5 Quitação com as obrigações eleitorais;

4.1.15.6 O preenchimento dos postos de trabalho será realizado após análise curricular dos profissionais pela Contratada;

4.1.16 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a continuidade da prestação de serviços durante o horário de funcionamento do Contratante;

4.1.17 A empresa deverá contratar o quantitativo de profissionais baseado na produtividade estabelecida, conforme elencados no quadro acima e os mesmos serão lotados nas dependências da Base Aérea de Salvador.

4.1.18 O prazo máximo para início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 A adjudicatária deverá no momento da apresentação da Garantia Contratual ou antes da entrada em campo para prestação de serviço com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, efetuar a entrega dos equipamentos necessários para a execução das rotinas de limpeza que dependem destes, sem atraso, para o momento do início da execução do objeto, as colaboradoras estejam municiadas dos meios necessários para completa execução da rotina de limpeza estabelecida.

4.4 Justificativa para seleção dos requisitos de Qualificação Técnica procedimento licitatório

4.4.1 O procedimento licitatório por si já proporciona economia de escala, no momento da seleção da proposta mais vantajosa, pois oportuniza a redução do valor estimado para futura contratação pela Administração Pública, bem como, a competição entre os proponentes reduz as propostas iniciais ofertadas por estes.

4.4.2 Por isso, num primeiro momento, a prorrogação da vigência contratual, considerando a natureza continuada dos serviços, proporciona além da solução de continuidade ante os prejuízos advindos da interrupção da execução contratual, uma precificação compatível ao praticado no mercado, com as economias obtidas no procedimento licitatório.

4.4.3 Todavia, fatores externos tal qual ocorrido no caso concreto com impedimento de licitar e contratar com entidades do mesmo ente federativo interrompem a potencial vantajosidade da prorrogação da vigência contratual, considerando que há uma vedação legal para que se tenha continuidade com posteriores prorrogações com entidade sancionada, tal qual ocorrida com a empresa ALL Service, CNPJ 41.837.904/0001-53, Sancionada pelo INST.FED.DO RS/CAMPUS PORTO ALEGRE (UASG 158261) no dia 29/09/2025 com fundamento no Lei 14.133/2021, art. 156, inc. III pelo prazo final de até 29/09/2028.

4.4.4 Nessa esteira, a futura contratada precisa, pelo menos contar com experiência de execução contratual de pelo menos 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, para que esta Administração no julgamento de conveniência e oportunidade possa avaliar a real vantajosidade entre prorrogar a vigência do Contrato ou lançamento de novo procedimento licitatório. Opção esta negada no presente momento dadas as circunstâncias da atual Contratada. Possibilidade amparada no art. 67, §5º, da Lei 14133/21; Anexo VII-A, item 10.6 e item 10.7, IN Seges 5/2017.

4.4.5 Nessa mesma esteira, além de experiência com continuidade contratual, é indispensável que a futura contratada possua experiência com gestão dos postos, coordenando corretamente períodos de férias ou outros afastamentos possíveis, como em caso de doença, sem que se interrompa a prestação do serviço de limpeza e conservação.

4.4.6 Sendo permitido pela Lei 14.133/21 vigência contratual ultrapassando o exercício financeiro, entendendo pertinente para melhor execução contratual, e, no prisma da contratada a realização dos investimentos necessários com equipamentos que o Contrato possua a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, que oportunizará além da percepção dos investimentos necessários para a execução do futuro contrato, o pleno conhecimento dos ritos e rotinas a serem implementadas e fiscalizadas pela presente contratante. Sendo serviço de natureza continuada, em especial, o enorme prejuízo para unidade de saúde sua eventual interrupção, o prazo inicial de 12 (doze) meses não proporcionará tempo suficiente para fixação da rotina, retorno de investimentos e conhecimento aprofundado das rotinas operacionais da unidade de saúde.

4.4.7 Destacamos, ainda que a referida Contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

4.5 Quanto a vedação de Consórcio e Cooperativa: a natureza do objeto — serviços contínuos de limpeza e conservação em unidade de saúde — exige responsabilidade direta, gestão unificada e subordinação hierárquica clara dos trabalhadores, o que é incompatível com o regime de trabalho cooperativado. A execução dos serviços requer controle rigoroso de frequência, cumprimento de escalas, treinamento em normas sanitárias e observância de protocolos de biossegurança, o que demanda relação de emprego e subordinação direta entre os executores e a contratada. As cooperativas, por sua própria estrutura jurídica, não estabelecem vínculo empregatício, o que inviabiliza a aplicação de medidas disciplinares e de gestão necessárias para a manutenção da rotina hospitalar e o cumprimento das metas contratuais.

4.5.1 Do ponto de vista jurídico, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, tem orientado que a participação de cooperativas em serviços contínuos com subordinação e pessoalidade caracteriza intermediação irregular de mão de obra, afrontando o disposto na Súmula 281 do TCU e nos arts. 9º e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, para evitar riscos de responsabilização solidária da Administração e garantir a regularidade trabalhista e previdenciária, recomenda-se o afastamento de cooperativas deste certame, assegurando que a contratada seja pessoa jurídica especializada, com empregados próprios e regime celetista.

4.5.2 Quanto à formação de consórcios, sua exclusão se justifica pela dimensão e continuidade do objeto, que demanda execução centralizada e padronizada. A atuação de mais de uma empresa em regime consorcial poderia gerar fragmentação da gestão, divergência na aplicação de métodos de limpeza e dificuldades na fiscalização, comprometendo a eficiência e a uniformidade do serviço prestado, especialmente em ambiente hospitalar, onde a padronização de processos é essencial para o controle de infecções e a segurança do paciente. Dessa forma, o afastamento de consórcios visa garantir maior eficiência administrativa, clareza na responsabilização contratual e melhor qualidade na execução dos serviços.

4.6 Informamos que o objeto a ser contratado não se enquadra como bem de luxo e a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado.

4.7 A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e específica do serviço de limpeza e conservação em unidade de saúde, que demanda execução imediata, regular e ininterrupta, com dimensionamento prévio de quantitativos e alocação permanente de mão de obra. O SRP é mais adequado para contratações eventuais ou de demanda variável, o que não se aplica ao caso em questão, em que o serviço deve ser prestado de forma contínua e personalizada à estrutura física e operacional da unidade. Assim, a contratação direta, por meio de licitação convencional, mostra-se mais vantajosa e compatível com o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

4.8 A classificação do objeto como serviço comum se fundamenta, primeiramente, na natureza padronizada das atividades de limpeza, asseio e conservação, que são amplamente conhecidas, amplamente praticadas no mercado e não exigem desenvolvimento técnico singular ou soluções sob medida. As rotinas de limpeza — como varrição, lavagem de pisos, higienização de sanitários, coleta de resíduos, limpeza de áreas administrativas e externas — seguem métodos consolidados, produtos padronizados e técnicas comuns aplicadas por qualquer empresa especializada do setor. Isso caracteriza um serviço cuja execução não demanda criatividade, inovação tecnológica específica ou expertise incomum.

4.8.1 Além disso, o serviço possui especificações objetivamente definíveis, conforme exigido pela legislação para enquadramento como serviço comum. A Administração consegue prever com precisão as tarefas, a periodicidade (diária, semanal, quinzenal, etc.), os ambientes, os insumos necessários e os padrões mínimos de desempenho, sem necessidade de estudos técnicos complexos ou avaliações subjetivas. A padronização operacional permite estabelecer critérios claros e mensuráveis, como lista de atividades, cargas horárias, dotação de postos de trabalho, rotinas de desinfecção e checklists de verificação, consolidando a natureza comum do objeto.

4.8.2 O mercado brasileiro é amplamente estruturado para a oferta desse tipo de serviço, existindo elevada concorrência, grande número de empresas qualificadas e soluções comerciais padronizadas. A abundância de fornecedores habilitados reforça que o serviço está em um patamar de maturidade e previsibilidade que caracteriza objetos comuns. Empresas de limpeza e conservação seguem normativos e metodologias semelhantes, utilizam produtos homologados e equipamentos amplamente disponíveis, o que facilita a comparação entre propostas e viabiliza concorrência efetiva, princípio fundamental da classificação como serviço comum.

4.8.3 Outro fator relevante é que o serviço não envolve tecnologia de caráter crítico ou soluções proprietárias que tornariam sua execução singular. Ainda que existam áreas específicas — como limpeza hospitalar, desinfecção de ambientes de saúde ou higienização de áreas técnicas — tais tarefas seguem protocolos normatizados por entidades de saúde pública e padrões amplamente difundidos, como RDCs da Anvisa e manuais de biossegurança. Portanto, mesmo as atividades de maior rigor sanitário permanecem dentro de um escopo padronizado, reforçando o enquadramento como serviço comum.

4.8.4 A previsibilidade dos resultados esperados também sustenta essa conclusão. O desempenho do serviço pode ser avaliado a partir de indicadores objetivos e mensuráveis, como ausência de sujidades, higienização adequada de mobiliários, manutenção do odor ambiental, registro de rotinas cumpridas e conformidades verificadas pela fiscalização. A possibilidade de mensurar qualidade por parâmetros simples, auditáveis e padronizados reforça o caráter comum do serviço, conforme os critérios das Instruções Normativas SEGES/MGI.

4.8.5 Além disso, a mão de obra requerida — auxiliares de limpeza, encarregados, supervisores — possui formação técnica padronizada e amplamente encontrada no mercado, não demandando especialização exclusivamente oferecida por poucos fornecedores. A capacitação para execução das atividades é uniforme e baseada em treinamento operacional básico, facilmente replicável entre diferentes empresas. Isso afasta qualquer traço de singularidade técnica que caracterizaria serviços especiais ou de natureza intelectual.

4.8.6 Mesmo quando o serviço envolve fornecimento de materiais e equipamentos, como detergentes, desinfetantes, dispensadores, lavadoras, aspiradores ou EPIs, trata-se de insumos amplamente comercializados, com padrões técnicos comuns e disponíveis em catálogos de diversos fabricantes. A Administração pode definir parâmetros mínimos — biodegradabilidade, rendimento, concentração, certificações sanitárias — sem impor especificações restritivas ou soluções exclusivas, mantendo o objeto dentro do conceito de bens e serviços comuns.

4.9 Quanto o mecanismo de controle:

4.9.1 A IN SEGES/MPDG nº 5/2017, em seu art. 18, §2º, estabelece que a utilização da conta-depósito vinculada é facultativa, podendo a Administração adotar outro mecanismo de controle interno que garanta segurança jurídica e mitigação de riscos

trabalhistas. Assim, o normativo deixa claro que a conta vinculada não constitui obrigação, mas uma entre várias ferramentas possíveis, devendo ser adotada somente quando demonstrada sua conveniência, adequação e proporcionalidade diante do tipo de contrato e dos recursos administrativos disponíveis.

4.9.2 No caso em análise, para o contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito do Grupamento de Saúde, a adoção do mecanismo de Pagamento pelo Fato Gerador mostra-se mais vantajosa, eficiente e compatível com a estrutura administrativa existente. Esse mecanismo, amplamente utilizado na Administração Pública, consiste no pagamento proporcional e condicionado à comprovação efetiva da quitação dos encargos trabalhistas pela contratada, tais como salários, adicionais, FGTS, encargos previdenciários e benefícios. Trata-se de instrumento que atende integralmente ao que exige o normativo quanto ao controle interno, preservando o erário e mitigando riscos sem os custos burocráticos adicionais da conta vinculada.

4.9.3 A utilização da conta-depósito vinculada, embora prevista na IN, impõe um conjunto de procedimentos adicionais ao gestor e ao fiscal do contrato, tais como operacionalização junto à instituição financeira, acompanhamento de extratos específicos, conciliação manual dos depósitos, movimentação condicionada, necessidade de comunicação entre Administração, banco e empresa, além de diversas interações formais em cada competência mensal. Esses procedimentos exigem maior esforço administrativo, aumentam a carga de trabalho e prolongam prazos de conferência e pagamento — sem agregar valor proporcional quando já existem mecanismos internos robustos, como o Pagamento pelo Fato Gerador.

4.9.4 Sob a ótica do custo-benefício, o Pagamento pelo Fato Gerador é mais econômico e eficiente. Ele reduz etapas intermediárias, torna a fiscalização mais objetiva e direta, elimina a necessidade de gerenciamento paralelo de conta bancária específica e permite maior previsibilidade no fluxo de pagamentos. A conferência da documentação comprobatória — que inclui folha de pagamento, GPS, GFIP/eSocial, comprovantes de benefícios e demais encargos — já constitui rotina consolidada e suficientemente segura na gestão de contratos de terceirização, sendo inclusive recomendada por órgãos de controle quando adotada com rigidez documental.

4.9.5 Além disso, a manutenção da conta vinculada pode resultar em engessamento operacional, dificultando ajustes pontuais na execução contratual, como reposição de pessoal, ampliação temporária de jornada, substituições emergenciais e eventuais adequações administrativas. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, acompanha com maior flexibilidade a dinâmica real do contrato, permitindo que a Administração responda mais rapidamente a necessidades operacionais sem que isso implique processos bancários adicionais ou atrasos no ciclo de pagamento.

4.9.6 Do ponto de vista da mitigação de riscos trabalhistas, o Pagamento pelo Fato Gerador atende plenamente à finalidade do art. 18 da IN 05/2017, pois condiciona o pagamento à comprovação real e documental de que a contratada efetuou os recolhimentos legais. Na prática, esse método impede que a empresa receba recursos sem antes honrar suas obrigações trabalhistas, o que protege os trabalhadores e resguarda a Administração contra possíveis responsabilizações subsidiárias. É, portanto, mecanismo transparente, auditável e alinhado às melhores práticas de governança.

4.9.7 Adicionalmente, a própria natureza do contrato — serviço contínuo com mão de obra em dedicação exclusiva, cujas rotinas são mensuráveis e cujas obrigações trabalhistas são regulares — favorece a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador. A experiência consolidada na Administração Pública demonstra que, quando há fiscalização técnica ativa, controle documental rigoroso e comunicação eficiente com a contratada, esse modelo garante alto grau de segurança e previsibilidade, sem os custos burocráticos da conta vinculada.

4.9.8 Por fim, considerando o teor do art. 18, §2º, da IN 05/2017, conclui-se que a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador é plenamente adequada, juridicamente amparada e mais vantajosa para a Administração. Trata-se de mecanismo que equilibra eficiência, segurança jurídica e economicidade, contribuindo para uma gestão contratual mais leve, ágil e proporcional às necessidades do Grupamento de Saúde, sem prejuízo às garantias trabalhistas nem aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, aplicadas por meio da Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como combinada com a Instrução Normativa 73 /2021 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Desta forma, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão visa atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, proporcionando ao GSAU-SV em focar sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

5.2 Nota-se, outrossim, de acordo com o preconizado no normativo legal, qual seja, a Instrução Normativa 05/2017, supramencionada, o levantamento de mercado foi realizado para os materiais a serem utilizados, baseando-se, para isso, na IN 05/2017, subsidiariamente à IN 65/2021, que versa sobre pesquisa de preços, e, também, ao Caderno Técnico de Pesquisa de preços do ComprasNet. Para os serviços, exclusivamente, utilizou-se, como

comprovado no documento de Metodologia de Preços presente nesse processo, a confecção da Planilha de Formação de Preços, a luz do Caderno Técnico de Serviços de Conservação e Limpeza para o Estado da Bahia - 2017 e da Convenção Coletiva do Trabalho de 2025/2026. Não obstante, realizou-se estudo de possibilidades previstos no mercado para os serviços de Conservação e Limpeza, chegando-se a conclusão que, em contratações correlatas realizadas em outros órgãos, a solução mais inovadora possível e verificada é a inserção de máquinas e equipamentos que multiplicam a produtividade da capacidade de limpeza da Contratada, o que não gera impedimento para eventual contratação, desde que seja possível, a partir de mecanismos claros, a testagem dessa capacidade superior ao que é previamente definido e preconizado pela IN 05 /2017 e seus Anexos. A contratação da execução, indireta, das atividades de limpeza, desinfecção e conservação, objeto desta demanda.

5.3 Foi feita uma prospecção de mercado orientada e documentada sobre como os Grupamentos de Saúde da Força (e unidades militares de saúde correlatas) contratam serviços de limpeza, asseio e conservação, e cheguei às conclusões abaixo. Primeiro explico a metodologia da busca, depois apresento os achados (com evidências), comparo os modais de contratação e, por fim, faço uma síntese com indicação prática para uso no processo do GSAU-SV.

5.4 Identifica-se o predomínio da contratação de empresas especializadas (terceirização/contrato integral) — em uma amostra exploratória de publicações oficiais relacionadas a “serviço de limpeza” e “Grupamento de Saúde”/unidades militares consultadas no período 2020–2025, a forma encontrada com maior frequência foi a contratação de empresas privadas para prestação de serviços continuados (mão de obra + insumos e, por vezes, equipamentos). Exemplos diretos incluem pregões e contratos publicados por Bases Aéreas e Grupamentos (Canoas, Santa Cruz, Base de Salvador e Hospital das Forças Armadas), cuja redação do objeto caracteriza a terceirização do serviço.

5.5 Contratos do tipo “fornecimento integral” são comuns em unidades de saúde militar, onde a exigência de fornecimento de materiais e equipamentos pela contratada em muitos certames, ou ao menos requisito de capacidade de fornecimento, o que demonstra preferência por contratos que transfiram logística e riscos administrativos para o contratado.

5.6 Execução direta (mão de obra própria) é rara nas unidades de saúde — não foram encontrados, na amostra exploratória, exemplos recentes em que o Grupamento de Saúde tenha optado por recrutar e gerir internamente a força de trabalho de limpeza (ou seja, transformar-lhe a atividade em atribuição da folha própria). Em documentos atualizados, quando havia hipóteses de execução direta, elas costumavam ser avaliadas e rejeitadas por limitações orçamentárias ou ausência de autorização legal para aumento de quadro.

5.7 Contrato compartilhado com outra OM (Organização Militar) é adotado esporadicamente — Existe a possibilidade de rateio/contrato compartilhado entre Organizações Militares vizinhas como medida pontual de economia, porém isso aparece com menos frequência nos registros públicos (maior operacionalização exige coordenação e níveis compatíveis de demanda). A evidência empírica indica que a prática existe, mas é menos comum que a terceirização.

5.8 Para todas as entidades promotoras abaixo, foram realizadas Contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes e equipamentos a saber:

Base Aérea de Salvador (UASG 120023) - Pregão Eletrônico nº 90025/2024;

Base Aérea de Natal (UASG 120631) - Pregão Eletrônico nº 90063/2024

Grupamento de Apoio de São José dos Campos (UASG 120016) - Pregão Eletrônico nº 90005/2024

Grupamento de Apoio de Brasília (UASG 120006) - Pregão Eletrônico nº 90024/2024

Base Aérea de Fortaleza (UASG 120014) - Pregão Eletrônico nº 90014/2024

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O presente processo tem como finalidade realização de serviços de limpeza e conservação para Grupamento de Saúde da Base Aérea de Salvador. Para poder identificar a solução mais adequada a realidade do GSAU/SV, em se tratando de atendimento com finalidade hospitalar, foram levantadas as 03 (três) hipóteses de solução conforme descrito abaixo:

6.1.1 Solução A - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para fornecimento de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações do GSAU/SV e descritos em documento próprio que compõe o processo, de modo a garantir a higiene do ambiente de trabalho.

Vantagens: Flexibilidade, gestão profissionalizada, garantia de continuidade e qualidade

Desvantagens: Necessidade de fiscalização contratual e gestão de resultados

6.1.2 Solução B - Execução direta (mão de obra própria)

Vantagens: Controle direto, sem intermediação

Desvantagens: Impossibilidade de contratação de novos servidores; custos trabalhistas e administrativos elevados

6.1.3 Solução C - Contrato compartilhado com outra OM local

Vantagens: Economia de escala

Desvantagens: Dificuldade de compatibilização de horários e rotinas

6.2 Em síntese, a solução mais adequada representa a solução A, considerando que as desvantagens das Soluções B e C ante a realidade do Grupamento de atendimento hospitalar, demanda que se tenha uma empresa com expertise nesse seguimento.

6.3 A terceirização dos serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito do Grupamento de Saúde da Base Aérea de Salvador apresenta-se como a solução mais adequada diante da natureza contínua, técnica e sensível das atividades desenvolvidas na Organização Militar. As dependências hospitalares e administrativas exigem padrões rigorosos de higienização, controle de resíduos e desinfecção, que demandam mão de obra treinada, insumos específicos e protocolos de execução compatíveis com normas sanitárias. A contratação de empresa especializada assegura que o serviço seja prestado com qualidade uniforme e observância às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), evitando riscos de contaminação e garantindo ambiente salubre tanto para pacientes quanto para militares e servidores.

6.4 Além disso, o serviço terceirizado oferece flexibilidade operacional e eficiência na alocação de recursos humanos. O Grupamento de Saúde possui áreas com diferentes características físicas — como ambientes hospitalares de 1.350,88 m², setores administrativos com pisos frios de 662,88 m², banheiros com 127,85 m² e esquadrias externas de 105,72 m² —, o que requer rotinas de limpeza diferenciadas, em frequências diárias, semanais, quinzenais e mensais. Uma empresa especializada dispõe de estrutura e know-how para ajustar equipes, turnos e métodos de trabalho conforme a criticidade de cada ambiente, garantindo cobertura adequada inclusive aos finais de semana e feriados, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

6.5 Sob a ótica da economicidade e eficiência administrativa, a terceirização proporciona melhor relação custo-benefício. A gestão direta da limpeza implicaria na necessidade de processos seletivos, capacitação permanente, aquisição e estocagem de insumos, controle de absenteísmo e encargos trabalhistas — atividades que desviariam a estrutura administrativa da missão principal do Grupamento, voltada à assistência e ao apoio à saúde militar. A transferência dessas responsabilidades para uma empresa contratada, mediante critérios objetivos de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), otimiza recursos públicos e assegura a entrega de um serviço mensurável e passível de glosa em caso de falhas.

6.6 Do ponto de vista técnico e jurídico, a solução está plenamente amparada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que estimulam a adoção de contratos de serviços continuados mediante indicadores de desempenho e foco em resultados. A terceirização permite que o contrato seja gerido com base em metas claras de qualidade e produtividade, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico das rotinas e a aplicação de sanções quando necessário. Tal modelo reforça o princípio da eficiência administrativa e o controle efetivo da execução contratual.

6.7 Por fim, a adoção da terceirização contribui diretamente para a melhoria das condições ambientais, a preservação patrimonial e a imagem institucional do Grupamento de Saúde. Ambientes limpos, organizados e higienizados influenciam positivamente a saúde ocupacional, o bem-estar dos usuários e a credibilidade da organização perante o público interno e externo. Assim, diante da complexidade dos espaços, da natureza especializada dos serviços e da necessidade de padrões elevados de limpeza hospitalar, a contratação de empresa especializada é a alternativa mais racional, vantajosa e alinhada às boas práticas de gestão pública contemporânea.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa prevista no Anexo II - Tabela Resumo dos Custos dos Serviços de Limpeza, está de acordo com o levantamento da área a ser limpa, conforme anexos III, considerando também os quantitativos presumidos nas planilhas de materiais de limpeza e equipamentos que serão utilizados no GSAU, e planilhas de EPIs e uniformes que deverão ser disponibilizados aos funcionários, conforme anexos IV, V, VI e a produtividade conforme Anexo VII

7.2 A estimativa utilizou como referência o último processo de Conservação e Limpeza da Base e com base nos quantitativos enviados pelos setores em resposta ao Ofício nº 99/SSG de 15 de Dezembro de 2023.

7.3 Para o valor anual das planilhas de equipamentos GSAU foram considerados um valor residual de 20% e a depreciação em meses dos respectivos equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.911,48

8.1 O valor estimado da contratação, considerando a produtividade máxima conforme Anexo XI - Planilha de Produtividade prevista no Anexo VI-B da IN -05/2017 (SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO), encontra-se referenciado na imagem também encontra-se anexo ao presente instrumento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Torna-se necessário que os itens da prestação do serviço sejam reunidos em um grupo, considerando o objeto da licitação, que trata da prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação em uma unidade de saúde, abrangendo áreas hospitalares, áreas administrativas, banheiros e esquadrias, justifica-se o agrupamento dos itens em um único lote em razão da natureza integrada e indissociável das atividades a serem executadas.

9.1.1 A execução dos serviços de limpeza e conservação em ambientes hospitalares demanda coordenação uniforme, padronização de métodos, insumos e controle de qualidade, a fim de garantir a segurança sanitária e a continuidade das atividades assistenciais. A fragmentação da contratação por itens distintos (ex.: limpeza hospitalar, limpeza administrativa, higienização de banheiros e limpeza de esquadrias) poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e perda de eficiência operacional, comprometendo o padrão de higienização exigido em ambiente de saúde, especialmente nas áreas críticas e semicríticas.

9.1.2 Além disso, a contratação de mais de uma empresa para execução de serviços de natureza contínua e interdependente acarretaria riscos de descontinuidade, divergência de procedimentos e dificuldades logísticas na gestão de equipes, cronogramas e insumos. Essa situação poderia ainda resultar em ineficiência no uso dos recursos públicos, uma vez que cada contratada necessitaria manter estruturas próprias de supervisão, gestão e equipamentos, elevando os custos indiretos e administrativos.

9.2 A licitação por grupos de itens, aplicada ao objeto deste ETP, apresenta vantagens estratégicas relevantes e amplamente reconhecidas na Administração Pública. Em primeiro lugar, ao reunir itens de natureza semelhante dentro de um mesmo grupo – por exemplo, itens relacionados a rotinas diárias de limpeza, insumos específicos ou serviços complementares – a gestão do processo se torna mais eficiente. Isso ocorre porque os fornecedores passam a disputar lotes com coerência técnica, garantindo maior aderência entre capacidade operacional e necessidade real da Administração. Essa racionalização evita propostas desconexas, reduz riscos de inconsistências e fortalece a qualidade global da contratação.

9.3 Além disso, a formação de grupos permite maior competitividade entre empresas especializadas, uma vez que os participantes focam em partes do objeto com as quais já possuem experiência consolidada. Fornecedores que não teriam porte ou estrutura para atender o objeto integral possuem condições de concorrer em grupos mais específicos. Isso amplia o universo competitivo, aperfeiçoa a disputa e potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9.4 Outro aspecto relevante é a mitigação de riscos administrativos e operacionais. Ao dividir o objeto em grupos, evita-se a concentração excessiva de responsabilidades em uma única contratada, que poderia comprometer o desempenho geral caso apresentasse falhas. A divisão por grupos permite identificar, medir e reagir de forma mais ágil às ocorrências negativas, por meio de responsabilização específica, mecanismos de penalização dirigidos e substituição rápida da contratada, caso necessária. Isso aumenta a segurança da execução contratual, especialmente em serviços contínuos essenciais como os de limpeza, asseio e conservação.

9.5 A licitação por grupos também melhora o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Quando os itens são agrupados de acordo com similaridade, volume e criticidade, os fornecedores conseguem precificar de forma mais precisa seus custos, evitando tanto subavaliações quanto superfaturamentos decorrentes de misturas inadequadas de itens. A previsibilidade favorece a apresentação de preços mais competitivos e exequíveis, reduz o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e fortalece a sustentabilidade do contrato ao longo da vigência.

9.6 Do ponto de vista da fiscalização e do desempenho contratual, a separação por grupos possibilita maior clareza na medição da execução e na avaliação dos serviços prestados. Cada grupo pode possuir métricas próprias, indicadores específicos e padrões de desempenho ajustados à sua natureza. Isso facilita a atuação da fiscalização, aumenta a precisão das avaliações e permite intervenções direcionadas. Em especial, em ambientes como o Grupamento de Saúde, onde coexistem áreas administrativas, assistenciais e técnicas, a divisão por grupos torna mais transparente e eficaz o monitoramento da qualidade da limpeza e conservação.

9.7 Por fim, a licitação por grupos harmoniza-se plenamente com o princípio do planejamento previsto na IN SEGES/ME nº 81/2022 e na IN SEGES/MGI nº 58/2022, ao permitir que o objeto seja estruturado de forma racional, técnica e orientada à solução mais adequada. A definição de grupos fortalece o alinhamento entre o ETP, o Termo de Referência e a execução futura, assegurando que cada parcela do contrato seja licitada de maneira estratégica, coerente e proporcional às necessidades reais do órgão. Dessa forma, esse modelo contribui para contratações mais eficientes, seguras e vantajosas, especialmente em serviços essenciais e contínuos como os que são objeto deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Em se tratando do serviço de limpeza e conservação não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Mas deverá ser planejada aquisição de insumos de higiene como papel toalha, papel higiênico, sabão líquido e álcool em gel para dispor aos usuários. Com o fornecimento desses insumos pela Contratante, a contratada será responsável pela reposição em dispositivos apropriados para consumo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação do serviço em questão é importante devida a Sanção com impedimento de licitar e contratar com a União ocorrida em 29 de setembro de 2025, bem como o fato da empresa estar cometendo faltas recorrentes que foram notificadas para a Assessoria de Risco Contratual através dos Ofício nº41/SAME de 26/05/2025, Ofício nº 49/SAME de 12/06/2025, Ofício nº 51/SAME de 25/06/2025 e Ofício nº 58/SAME de 22/07/2025

Antes mesmo da supramencionada punição recebida pela atual contratada do Contrato nº 014/BASV/2024 com a empresa ALL SERVICES LTDA, CNPJ nº 41.837.904/0001-53, de forma providente aos desdobramentos do processo investigatório de conduta da Contratada ante os fatos narrados nos ofícios elaborados pela gestora do contrato, para não haver descontinuidade do serviço em tela, em que pese, essencial para o funcionamento da unidade de saúde, todavia, sendo forçosa a descontinuidade da relação com a Contratada, torna-se motivadamente imperiosa a abertura de novo procedimento licitatório para seleção de nova prestadora de serviço

11.2 Para o planejamento da nova contratação não haverá alteração de áreas e produtividade.

11.3 No caso de serviço com mão de obra exclusiva, o reajuste contratual deve ter como base a Subseção VI da IN 05/2017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a presente contratação será possível manter o padrão de limpeza, conservação e higienização das instalações do Grupamento de Saúde.

12.2 Dentre os benefícios diretos e indiretos têm-se:

12.2.1 Ambiente mais agradável e saudável;

12.2.2 Manutenção institucional das condições mínimas de higiene, saneamento e salubridade ambientais;

12.2.3 Organização e conservação das instalações da CONTRATANTE;

12.2.4 Contribuir para o bem-estar de militares e civis.

12.2.5 Preservação do patrimônio da CONTRATANTE.

12.2.6 Eliminação dos custos fixos de estocagem de materiais de consumo, de uso duradouro (ferramentas) e permanentes (máquinas e equipamentos);

12.2.7 Maior disponibilidade de efetivo para o cumprimento da atividade-fim do órgão, uma vez que serão utilizados apenas agentes fiscalizadores do Contrato, em detrimento dos elementos de execução;

12.2.8 Menores investimentos em capacitação técnica dos servidores envolvidos com as atividades de manutenção e conservação da limpeza;

12.3 O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido por meio de informações prestadas pelos setores do GSAU/SV, assim como solicitações expressas das unidades solicitantes, conforme constam os ofícios entre o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração deste processo e os diversos setores beneficiados. O Esquadrão de Infraestrutura foi responsável pelo levantamento das áreas previstas, levando em consideração as áreas ativas em atividade do Grupamento de Saúde.

12.4 Em síntese, o Grupamento de Saúde de Salvador pretende alcançar maior economicidade e eficiência nos serviços relacionados à manutenção e conservação da limpeza de seus bens imóveis. O que se busca é o exercício de uma gestão pública moderna, focada no princípio da eficiência, cujos resultados são positivos para o serviço público em geral, para este GSAU-SV em específico, com satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências adicionais a serem adotadas por este Órgão para que seja possível o início dos serviços ora pretendidos de se contratar. Não obstante, porém, a “metodologia” da execução dos serviços, deverá ser elaborado pela fiscalização, junto à empresa CONTRATADA, ou seja, o cronograma de execução das atividades, conforme a frequência diária, quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual já previstos em Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material;

14.2 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA observará também critérios elencados na Instrução Normativa Nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.3 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1 Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3 Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.4 Que os materiais utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);

14.3.5 Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA. 3.4.1.9. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.3.6 Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

14.3.7 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

14.3.8 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de limpeza, asseio e conservação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que atende de forma direta e contínua às necessidades do Grupamento de Saúde, cuja atividade-fim exige ambientes permanentemente higienizados, seguros e compatíveis com padrões sanitários rigorosos. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento regular da unidade, cuja interrupção ou execução inadequada comprometeria a assistência em saúde, a segurança dos usuários e a continuidade administrativa, o que reforça a necessidade de uma solução contratual estruturada, estável e tecnicamente adequada.

Sob a perspectiva técnica, o mercado dispõe de empresas especializadas com experiência comprovada na execução de serviços de limpeza e conservação em ambientes de saúde, utilizando metodologias padronizadas, mão de obra treinada e insumos adequados. A existência de ampla oferta de fornecedores aptos, aliada à padronização das atividades e à possibilidade de mensuração objetiva da qualidade dos serviços, assegura que a Administração poderá obter desempenho satisfatório, com mecanismos eficazes de fiscalização e controle, conforme previsto nas normas de contratação pública vigentes.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a viabilidade da contratação está demonstrada pela pesquisa de mercado realizada, que identificou valores compatíveis com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. A estimativa de custos baseou-se em fontes

oficiais, dados atualizados e análise crítica dos preços, garantindo aderência ao valor de mercado e evitando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade. Ademais, a terceirização permite maior previsibilidade orçamentária, redução de custos indiretos e transferência de encargos trabalhistas e operacionais à contratada.

Por fim, sob o aspecto administrativo e jurídico, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e nas Instruções Normativas aplicáveis, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. A adoção do modelo proposto permite concentrar esforços institucionais na atividade-fim do Grupamento de Saúde, ao mesmo tempo em que assegura continuidade, qualidade e segurança na execução dos serviços, demonstrando, de forma clara e fundamentada, a viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o referido documento

LUCIANA SANTOS DE SAO PEDRO

Presidente da Comissão Especial de Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 15:17:39.

Despacho: Aprovo o referido documento.

STEFFANNE CARDOSO SILVA DE LIMA OLIVEIRA

Membro da Comissão Especial de Planejamento

Despacho: Aprovo o referido documento.

LEONARDO DOS SANTOS MIRANDA

Membro da Comissão Especial de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo II - Tabela Resumo dos Custos dos Serviços de Limpeza REV05.pdf (196.8 KB)
- Anexo II - Anexo III - Planilha de Áreas da GSAU x Frequencia de Limpeza REV03.pdf (190.3 KB)
- Anexo III - Anexo IV - Planilha de EPI (REV).pdf (192.23 KB)
- Anexo IV - Anexo V - Material de Limpeza.pdf (209.33 KB)
- Anexo V - Anexo VI - Equipamentos necessários para execução.pdf (245.75 KB)
- Anexo VI - Anexo VII - Planilha de Produtividade rev04.pdf (35.93 KB)
- Anexo VII - Anexo I - Planilha de Formacao de Preços 2025 estimado completo.rar (117.07 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PÓS CJU
Data/Hora de Criação:	17/12/2025 19:15:45
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	b2a82dd92f470a1dd482b4bca7f9a478
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUCIANA SANTOS DE SÃO PEDRO no dia 17/12/2025 às 16:35:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento STÉFFANNE CARDOSO SILVA DE LIMA OLIVEIRA no dia 17/12/2025 às 16:37:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEONARDO DOS SANTOS MIRANDA no dia 17/12/2025 às 16:42:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JULIANA CONCEIÇÃO MILHAS CALDAS no dia 06/01/2026 às 13:32:33 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO